

Itaituba-PA, 03.04.2023

MEMO Nº 155/2023

Ao Sr: Joelson de Aguiar
Diretor de Compras – PMI

Assunto: Aditivo de Alteração Contratual

Referência: Atualização de Razão Social.

Contrato: 20230005 - **Pregão nº 067/2022-PE**

Objeto do Contrato: "Aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e SEDE da Secretaria Municipal de Educação"

A Secretaria Municipal de Educação estende à esta Diretoria, os documentos encaminhados pela Firma interessada que solicita atendimento quanto a **atualização de RAZÃO SOCIAL**. A Firma que **TINHA** como Razão Social ANGELO ANTONIO ROSSA, estabelecida na R Cameta, Nº 6, J.S.F. Chagas, Tucuruí-PA, CEP 68459-300, passará a atender de acordo com os novos dados abaixo especificados, à qual pedimos atualizações de cadastro junto ao **contrato de nº 20230005**, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e Firma, em questão.

✓ **Razão Social ATUAL:** P&A DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Seguem, em anexo:

- 1 Cópia do Contrato Nº 2023005
- 2 Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresarial de Responsabilidade LTDA
- 3 Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial do Estado do Pará -JUCEPA;

Sendo o que temos para este momento.

Atenciosamente,


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VÇA 006/17 de 02/01/17

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230005

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma ANGELO ANTONIO ROSSA 00449588203., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 45.957.133/0001-99, estabelecida à R CAMETA, Nº6, J.S.F.CHAGAS, Tucuruí-PA, CEP 68459-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANGELO ANTONIO ROSSA, residente na RUA CAMETÁ, Nº6, SÃO FRANCISCO, Tucuruí-PA, CEP 68459-300, portador do(a) CPF 004.495.882-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 067/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e SEDE da Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064527	BEBEDOURO DO TIPO TORRE. - Marca.: ESMALTEC BEBEDOURO DO TIPO TORRE (de coluna) com capacidade para garrafão de 20L tensão de alimentação 220V; C2 (duas) torneiras (água natural e gelada); sistema de refrigeração por compressor com uso de gás refrigerante ecológico (R134a); termostato externo para controle gradual da temperatura da água gelada; alto desempenho (mínimo 2,80 litros por hora de água gelada); sistema de abertura automática do garrafão; certificado pelo INMETRO; potência de até 110W. Garantia: 01 (um ano)	UNIDADE	40,00	649,000	25.960,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.960,00

1.2. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser recebidos mediante comprovação de atendimento as normas da ABNT e INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 10 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete até ao destinatário, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 0910.123650450.2.065 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

4. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº13000162-4, Agência 1079, Banco Santander.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. A contratante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

1.1 Os equipamentos objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, localizado na Tv 15 de agosto, nº 169, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2. A Contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento dos equipamentos objeto desse contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Em decorrência do procedimento de entrega serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva, marca, normas técnicas e registros).

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

1.3. Substituições e trocas de marcas do objeto deste contrato, poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

1.5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

1.6. Para se comprovar a segurança dos equipamentos objeto deste contrato, nenhum será recebido sem a Certificação INMETRO e ABNT.

1.7. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto contratual.

1.8. Entregar os equipamentos objeto do contrato adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

1.9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos, que no momento da entrega, for detectado quaisquer tipos de avaria e o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

1.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

1.11. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.12. Os equipamentos objeto do contrato deverão atender integralmente as exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital e a proposta de preços da contratada bem como todo o processo licitatório origem este contrato, que dele passa a integrar independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado do manual dos equipamentos objeto deste contrato e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, Difal (diferença de alíquotas entre estado para outro), encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo Fundo Municipal de Educação.

6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9. Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório, na proposta de preços da adjudicatária e deste contrato.



10. O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste contrato, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

11. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

11.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa a que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

12. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea "f", acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 10 de Janeiro de 2023

AMILTON TEIXEIRA Assinado de forma digital
PINHO:58651977204 por AMILTON TEIXEIRA
PINHO:58651977204

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82

CONTRATANTE

ANGELO ANTONIO ROSSA Assinado de forma digital por
ANGELO ANTONIO ROSSA
00449588203;45957133000199
Dados: 2023.01.17 15:04:00
3000199 -03'00'

ANGELO ANTONIO ROSSA 00449588203

CNPJ 45.957.133/0001-99

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/02/2023 09:54:00 AM

ANGELO ANTONIO ROSSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/10/1990, portador do CI/RG nº 4396174 PC/PA e do CPF/MF nº 004.495.882-03, residente e domiciliado na Rua Cameté N° 6, Bairro Jardim São Francisco das Chagas, CEP: 68.459-300, Tucuruí, Pará Titular da firma Empresário Individual, sob o nome empresarial de **ANGELO ANTONIO ROSSA 00449588203**, estabelecida na RUA CAMETÁ N° 6, BAIRRO: JARDIM SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, CEP: 68.459-300, TUCURUÍ, PARÁ, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15805242212 e inscrição no CNPJ sob n.º 45.957.133/0001-99, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, §3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao que se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresarial de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: A sociedade permanecerá com o capital atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO - COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BEBE - COMERCIO DE ARTIGOS DE BEBE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIO DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS - COMERCIO DE CAL - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PROMOCAO DE VENDAS - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E

08/02/2023



Certifico o Registro em 08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85760168917656



**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LAVANDERIAS -
EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE - SERVIÇOS DOMÉSTICOS - OBRAS DE
URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

CNAE FISCAL:

- 4763602 – PRINCIPAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**
- 1813001 – SECUNDARIA - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO**
- 4213800 – SECUNDARIA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
- 4313400 – SECUNDARIA - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**
- 4321500 – SECUNDARIA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
- 4322302 - SECUNDARIA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**
- 4520005 – SECUNDARIA - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**
- 4647801 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA**
- 4649408 - SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**
- 4649499 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 4652400 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO**
- 4686902 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**
- 4712100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**
- 4723700 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**
- 4742300 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**
- 4743100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- 4744001 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**
- 4751201 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**
- 4752100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO**
- 4753900 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO**
- 4754701 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS**
- 4754703 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**
- 4755502 – SECUNDARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO**
- 4755503 – SECUNDARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO**
- 4761003 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- 4763601 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS**
- 4772500 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**
- 4773300 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**
- 4781400 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**

ASSINADO DIGITALMENTE EM: 004430000003-AMGELU ANUNIU ROSSA



Certifico o Registro em 08/02/2023

08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85760168917656

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



4782201 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4789005 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS
4789007 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO
4789099 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7319002 – SECUNDARIA - PROMOÇÃO DE VENDAS
7490104 – SECUNDARIA - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8121400 – SECUNDARIA - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8211300 – SECUNDARIA - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
8219999 – SECUNDARIA - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9200399 – SECUNDARIA - EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9601701 – SECUNDARIA - LAVANDERIAS
9700500 – SECUNDARIA - SERVIÇOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com teor seguinte:

**P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 45.957.133/0001-99
CONTRATO SOCIAL**

ANGELO ANTONIO ROSSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/10/1990, portador do CI/RG nº 4396174 PC/PA e do CPF/MF nº 004.495.882-03, residente e domiciliado na Rua Cameté N° 6, Bairro Jardim São Francisco das Chagas, CEP: 68.459-300, Tucuruí, Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Cameté N° 6, Bairro Jardim São Francisco das Chagas, CEP: 68.459-300, Tucuruí, Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO - COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BEBE - COMERCIO DE ARTIGOS DE BEBE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E**

08/02/2023



Certifico o Registro em 08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85760168917656

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



ASSINADO DIGITALMENTE. FORN: 004430002037-AMOBELU ANUNCIU NUOVA

NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA -
COMERCIO DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS -
COMERCIO DE CAL - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E
AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
IMOBILIARIOS - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE
ESCRITORIO E DE PAPELARIA - COMERCIO ATACADISTA DE
COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E
COMUNICACAO - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS -
COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE
USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE
HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR - COMERCIO
VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - COMERCIO
VAREJISTA DE VIDROS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
CAMA, MESA E BANHO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
ILUMINACAO - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS
RECREATIVOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITARIOS - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO
PUBLICITARIO - INSTALACAO E MANUTENCAO ELÉTRICA -
INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - LIMPEZA EM
PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM -
PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE -
PROMOCAO DE VENDAS - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM
GERAL - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E
POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LAVANDERIAS -
EXPLORACAO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NAO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE - SERVICOS DOMÉSTICOS - OBRAS DE
URBANIZACAO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

CNAE FISCAL:

- 4763602 – PRINCIPAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**
- 1813001 – SECUNDARIA - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO**
- 4213800 – SECUNDARIA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
- 4313400 – SECUNDARIA - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**
- 4321500 – SECUNDARIA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
- 4322302 - SECUNDARIA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**
- 4520005 – SECUNDARIA - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**
- 4647801 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA**
- 4649408 - SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**
- 4649499 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 4652400 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO**
- 4686902 – SECUNDARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**
- 4712100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**
- 4723700 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**

08/02/2023



Certifico o Registro em 08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85760168917656

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



- 4742300 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 4743100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 4744001 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4751201 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4752100 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4753900 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
- 4754701 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- 4754703 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
- 4755502 – SECUNDARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
- 4755503 – SECUNDARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 4761003 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 4763601 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 4772500 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- 4773300 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
- 4781400 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
- 4782201 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
- 4789005 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- 4789007 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
- 4789099 – SECUNDARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 7319002 – SECUNDARIA - PROMOÇÃO DE VENDAS
- 7490104 – SECUNDARIA - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
- 8121400 – SECUNDARIA - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
- 8211300 – SECUNDARIA - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 8219999 – SECUNDARIA - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 9200399 – SECUNDARIA - EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 9601701 – SECUNDARIA - LAVANDERIAS
- 9700500 – SECUNDARIA - SERVIÇOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

NOME	PORCENTAGEM %	QUOTAS	VALOR R\$
ANGELO ANTONIO ROSSA	100%	35.000	35.000,00

08/02/2023



Certifico o Registro em 08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85760168917656

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.957.133/0001-99**



DADOS: 15201956368-08/02/2023-233780610-02/02/2023-NIRE 15201956368

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade continuará a ser exercida por **ANGELO ANTONIO ROSSA ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. § 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização. § 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O sócio declara que: a) sociedade se enquadra na situação de microempresa; b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo; c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de TUCURUÍ, PARÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justos e contratados, lavra data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tucuruí, Pará, 08 de fevereiro de 2023.

ANGELO ANTONIO ROSSA



Certifico o Registro em 08/02/2023

Arquivamento 15201956368 de 08/02/2023 Protocolo 233780610 de 02/02/2023 NIRE 15201956368

Nome da empresa P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 85760168917656

08/02/2023



233780610

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	233780610 - 02/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15201956368
CNPJ 45.957.133/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023
SOB N: 15201956368

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00449588203 - ANGELO ANTONIO ROSSA - Assinado em 08/02/2023 às 02:22:19


Marcelo A. P. Cebolão

1